

PROCESSO N° 735902

NATUREZA: Inspeção Ordinária – Atos de Admissão

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itambacuri

DATA BASE: 28/02/2007

REFERÊNCIA: Reexame IV

I – INTRODUÇÃO

Tratam os autos de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Itambacuri, objetivando o exame dos atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão, em 28/02/2007.

Os trabalhos de inspeção consistiram no exame dos formulários/documentos apresentados pelo Município, juntados a fls. 08/44, em confronto com a legislação pertinente e documentação relacionada no Anexo I, fls. 72/73.

Após análise técnica e emissão do relatório, a fls. 95/101, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que se manifestou a fls. 103/108.

Intimado, a fls. 110, pelo então relator do processo, Conselheiro em Exercício Gilberto Diniz, para que apresentasse defesa em face das 155 (cento e cinquenta e cinco) contratações irregulares relacionadas no Anexo VII, fls. 92/94, apontadas no estudo técnico, o Prefeito Municipal à época, José Natalino Pereira Torres, encaminhou a documentação, juntada a fls. 117/173.

A Unidade Técnica efetuou o reexame dos autos e elaborou seu relatório, a fls. 136/141, concluindo que as informações prestadas pela defesa não sanaram as irregularidades nas referidas contratações.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas apresentou seu parecer a fls. 143/148, opinando:

- a) Pela extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos 205 servidores aprovados no Concurso Público nº 01/02 e reintegrados por medida liminar concedida na Ação Cautelar inominada nº 0327.06.019553-1;

- b) Pelo registro dos demais atos de admissão questionados, diante da decadência, nos termos da Súmula n 105 e do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal;
- c) Quanto às irregularidades apuradas no processo, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110-C, §§ 1º, I e 2º, da Lei Complementar nº 102/2008.

Em seguida, conforme se verifica a fls. 150, os autos foram redistribuídos ao atual Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, que, em despacho exarado a fls. 151, determinou a intimação do então prefeito de Itambacuri, Vicente Alves Guedes, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstrasse o cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição da República, quanto à nomeação de servidores admitidos por meio de concurso público, para os cargos de Ajudante de Serviços, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço Educacional e Professor de Ensino Fundamental (item II, 3 do relatório técnico a fls. 97), comprovando a previsão legal de número de vagas suficientes, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/08.

Após pesquisa realizada no SGAP, a Secretaria da 1ª Câmara emitiu certidão a fls. 155, informando que, embora regularmente informado, o ex-Prefeito Vicente Alves Guedes não se manifestou.

Dessa forma, o Relator Hamilton Coelho, a fls. 157, reiterou a diligência exarada a fls. 151, intimando o atual Prefeito do Município de Itambacuri, Henrique Luiz da Mota Scofield, determinando o prazo também de 60 (sessenta) dias para atendimento.

Em resposta à determinação supracitada, o Prefeito encaminhou o Ofício nº 116/2017, a fls. 161, informando apenas o quantitativo de servidores efetivos, estáveis e contratados, não atendendo a determinação do Relator, de acordo com a análise técnica, a fls. 163/164.

Verificando que não restou demonstrada a previsão legal do número de vagas suficientes para os cargos de Ajudante de Serviços, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço Educacional e Professor de Ensino Fundamental, o Relator Hamilton Coelho intimou novamente o Prefeito de Itambacuri, Henrique Luiz da Mota Scofield, a fls. 166, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstrasse se o excesso de ocupação nos referidos cargos foi regularizado.

Dando cumprimento à determinação do Relator, o Prefeito enviou o Ofício nº 174/2017, a fls. 170/171, e após análise, a Unidade Técnica informou que novamente não foi cumprida a solicitação do Relator quanto à demonstração da previsão legal do número de vagas para os cargos acima citados, conforme se verifica no relatório a fls. 174/175.

O Relator, Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, em despacho exarado a fls. 177, reiterou a diligência determinada, a fls. 166, intimando o atual gestor do Município de Itambacuri, Prefeito Henrique Luiz da Mota Scofield, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, demonstrasse se o excesso de ocupação nos cargos de Ajudante de Serviços, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço Educacional e Professor de Ensino Fundamental foi regularizado, uma vez que o número de vagas legalmente criadas era inferior ao de preenchidas, juntando cópia das leis de criação e ou de alteração do número de vagas.

O Prefeito de Itambacuri apresentou, em 19/10/2017, a documentação juntada a fls. 181/302, e, ato contínuo, os presentes autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise, em cumprimento à determinação do Conselheiro Substituto Relator, a fls. 177.

Documentação encaminhada

Documentos	Fls.
Ofício nº 721/2017	181/182
Levantamento de vagas dos cargos criados em Lei Municipal	183
Lei Complementar nº 533/2009	184
Folha de pagamento 01 do mês de setembro/2017	185/193, 195/196, 202/207
Anexo I - D Quadro de equivalência de cargos e carreira	194
Anexo III - Descrição das classes do quadro dos serviços auxiliares	197/200 e 251/302
Anexo I - A Quadro de equivalência de cargos e carreira	201 e 239
Lei 454/2009	208/209
Lei Complementar nº 454/2007	210/238
Anexos I - B, I - C, I - D e I - E-Quadros de equivalência de cargos e carreira	240/243
Anexo II - Tabela de vencimento	250

II – ANÁLISE

Dando cumprimento ao determinado pelo Relator no despacho, a fls. 177, passa-se à análise dos esclarecimentos e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Itambacuri.

Defesa

O Sr. Henrique Luiz da Mota Scofield, Prefeito do Município de Itambacuri, apresentou defesa por meio do Ofício nº 721/2017, constando os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao cargo de Ajudante de Serviços, a Lei 454/2007 alterou a sua nomenclatura para Auxiliar de Gestão, assim como a dos cargos de Operário, Vigilante e Viveirista. Atualmente existem 226 cargos de Auxiliar de Gestão criados por lei, estando 126 cargos ocupados e 100 vagos;
- Em relação ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, a Lei 454/2007 criou mais 05 vagas, passando para o total de 11 cargos, sendo que 07 permanecem ocupados e 04 vagos;
- No que tange ao cargo de Auxiliar de Serviço Educacional, conforme a Lei 533/2009 existem 150 cargos, estando 136 ocupados e 14 vagos;
- Quanto ao cargo de Professor de Ensino Fundamental, a lei 533/2009 estipulou um total de 200 vagas, sendo que atualmente 118 cargos estão ocupados e 82 vagos.

Ressaltou o defendente que o quadro de funcionários da Prefeitura encontra-se corretamente preenchido e para melhor elucidação foram encaminhadas cópias das mencionadas leis e, ainda, planilha contendo a quantidade de cargos criados, ocupados e vagos.

Análise técnica

Consultando a documentação encaminhada pelo Órgão verifica-se o seguinte:

- A Lei Complementar nº 454/2007, a fls. 214, trata no Capítulo III, da Estrutura do Quadro de Pessoal, sendo definido no artigo 6º que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Itambacuri se compõe dos Quadros Efetivo, em Comissão e Suplementar.

O Quadro Efetivo tem seus cargos divididos em cinco grupos e no Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares (SAU), constante no Anexo I-A, fls. 239, encontra-se o cargo de

Ajudante de Serviços, cuja nomenclatura foi alterada para Auxiliar de Gestão de Serviços e com o acréscimo de 38 cargos.

Quanto ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, observa-se que faz parte do Grupo Operacional de Serviços Especializados (SES) e está relacionado no Anexo I-D, fls. 242, da mesma lei, constando o acréscimo de 4 cargos, passando para o total de 11.

- A Lei Complementar nº 533/2009, fls. 184, introduziu modificações no anexo II da Lei Municipal nº 452, de 15/08/2007, passando para 150 o número de vagas do cargo de Auxiliar de Serviço Educacional e para 200 vagas o cargo de Professor de Ensino Fundamental.

Dessa forma, em face das alegações e documentos apresentados pelo Órgão, esta Unidade Técnica entende que foram cumpridas as determinações desta Corte.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando que foram apresentadas pelo Prefeito do Município de Itambacuri, Henrique Luiz da Mota Scofield, as Leis Complementares 454/2007 e 533/2009, que alteraram o número de vagas para os cargos de Ajudante de Serviços, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço Educacional e Professor de Ensino Fundamental, regularizando, assim, a previsão legal da quantidade de vagas suficientes para esses cargos, esta Coordenadoria conclui que foi cumprida a determinação exarada pelo Conselheiro Substituto Relator e sugere o arquivamento dos autos com fundamento no art. 176, III, do RITCEMG.

À Consideração Superior

CFAA/DFAP, 14 de novembro de 2017

Renato Celestino Homem
Analista de Controle Externo
TC-1224-3